



REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0263/2026

Confere disciplina à realização de cuidados íntimos com crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental I no Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.

Autor: Deputado Marcos da Rosa

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que confere disciplina à realização de cuidados íntimos com crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental I no Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.

A proposição trata de matéria sensível e complexa, envolvendo direitos fundamentais da criança, organização pedagógica e administrativa das instituições de ensino, relações funcionais no ambiente escolar, proteção integral da criança, igualdade, não discriminação, políticas públicas educacionais e atendimento especializado de crianças com deficiência ou necessidades especiais.

Além disso, o projeto possui potencial repercussão sobre a organização administrativa das unidades escolares, gestão de pessoal, distribuição de atribuições funcionais, protocolos institucionais e funcionamento das redes públicas e privadas de ensino.

Cumpram-se, ainda, que a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental constituem etapas educacionais executadas predominantemente pelos Municípios, nos termos do art. 211, § 2º, da Constituição Federal e do art. 11 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), circunstância que evidencia a necessidade de participação das entidades representativas municipalistas na instrução da matéria.

Nesse contexto, mostra-se necessária a adequada instrução do processo legislativo, especialmente quanto:



- (i) à compatibilidade da proposição com as diretrizes pedagógicas e organizacionais da rede estadual e das redes municipais de ensino;
- (ii) aos impactos administrativos, operacionais e funcionais decorrentes da implementação das medidas propostas;
- (iii) à compatibilidade do projeto com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei federal nº 9.394/1996), com as políticas públicas educacionais vigentes e com as normas relacionadas à proteção integral da criança;
- (iv) às eventuais repercussões sobre a gestão de pessoal, distribuição de profissionais e organização administrativa das instituições de ensino;
- (v) à compatibilidade da proposição com as políticas públicas de inclusão e atendimento educacional especializado;
- (vi) à adequação da matéria às normas pedagógicas aplicáveis à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental I; e
- (vii) aos impactos da proposição sobre a realidade operacional das redes municipais de ensino, especialmente nos Municípios de pequeno porte.

Diante da importância do tema e com o propósito de subsidiar a elaboração de relatório e voto sobre a matéria em análise, com fulcro no artigo 71, XIV, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiero **DILIGÊNCIA** à Secretaria de Estado da Casa Civil, e através desta, à Secretaria de Estado da Educação e ao Conselho Estadual de Educação, bem como a Federação Catarinense de Municípios (FECAM) para que se manifestem sobre o referido projeto de lei.

Sala das Comissões,

Deputado Mauro De Nadal
Relator